



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria-seccional da UFABC**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573  
corregedoria@ufabc.edu.br

**JULGAMENTO Nº 08/2017**

Santo André, 05 de dezembro de 2017.

Processo: 23006.000676/2017-03

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000676/2017-03, instaurado para apuração de possível solicitação irregular de criação de e-mail institucional, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 07, de 27 de março de 2017, constante às folhas de 165 a 171, que conclui que, durante a condução do processo não ficou evidenciada a má fé do acusado, e fecha a conclusão *in verbis*:

*“Esta Comissão de PAD, atendendo ao enunciado no dispositivo legal... considera inocente das acusações o servidor acusado, Herculano da Silva Martinho, SIAPE nº 1600858...”*

e recomendou:

*“...o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.”*

- o Parecer nº 00408/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 174 e 175, fundamentou:

*“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito.”*



Universidade Federal do ABC

e concluiu:

*“Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fis. 165/171.”*

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO o arquivamento do processo em desfavor do servidor Herculano da Silva Martinho, SIAPE nº 1600858.**

**Armando Franco**  
Corregedor-seccional da UFABC